nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 16 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

2 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

2611030031

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio (extracto) n.º 4647/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1329/06.0TYLSB

Devedor — Renance — Decorações e Revestimentos, L.da

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 15 de Fevereiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Renance — Decorações e Revestimentos, L.da, número de identificação fiscal 501393056 e sede na Rua de António Teixeira Lopes, 10-C, Falagueira, Venda Nova.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. César Fernando Nogueira Neto, com domicílio na Rua de D. Pedro de Cristo, 1, 4.º, esquerdo, 1700-136 Lisboa.

São administradores do devedor Rui Delfim Gouveia dos Santos, com residência fixada na Estrada de A-da-Maia, 58, 2.º, esquerdo, Lisboa, e José Maria Guerreiro Martins, com residência fixada na Praceta de Libânia do Carmo Galvão, 6, 7.º, direito, Amadora.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro.*

2611030356

Anúncio n.º 4648/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 295/07.9TYLSB

Devedor — R. C. Filtros, Comércio de Peças e Acessórios para Automoveis, L.da

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 21 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor R. C. Filtros, Comércio de Peças e Acessórios para Automoveis, L.da, com o número de identificação fiscal 503131083 e sede na Rua de Adriano Correia de Oliveira, Am, 102, Bairro da Boavista, 2685-441 Camarate.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Isidro da Purificação Correia, com domicílio na Estrada da Luz, 62, 1.º, direito, 1600-159 Lisboa.

É administrador do devedor Carlos Alberto de Jesus Nunes, com domicílio na Rua de Acúrcio Pereira, lote 2, 1.º, A, Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller.*

2611029967

Anúncio n.º 4649/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 291/04.8TYLSB

Requerente — Isidro Paiva Duarte.

Requerido — Paulo Jorge da Silva Teixeira, residente no Bairro das Lameiras, lote 49, Camarate, Sacavém, e Sofia Clara de Pereira de Matos Teixeira, residente na Rua do Dr. Flaustino Torres, 172, Tondela.

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 7 de Fevereiro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência dos requeridos Paulo Jorge da Silva Teixeira, residente no Bairro das Lameiras, lote 49, Camarate, Sacavém, e Sofia Clara de Pereira de Matos Teixeira, residente na Rua do Dr. Flaustino Torres, 172, Tondela, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea *e*), do CPEREF.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

2611029949

Anúncio n.º 4650/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1025/06.8TYLSB

Requerente — CDP — Calçado de Portugal, L.da

Insolvente — Gomes Ferreira Fonseca — Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 506701476, com sede na Travessa de Cândido dos Reis, 7-A, 2970-724 Sesimbra.

Administradora da insolvência — Helena de Castro Fernandes Robalo, com domicílio na Urbanização Casa e Sol, Aldeia dos Gatos, lote 7, Castelo, 2970-045 Sesimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;
A liquidação da devedora prosseguirá nos termos gerais.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller.*

2611030368

Anúncio n.º 4651/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1144/06.0TYLSB

Insolvente — LINOPAZAS — Artes Gráficas, L.da

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, no dia 6 de Junho de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora LINOPAZAS — Artes Gráficas, L.da, com sede na Estrada Nacional n.º 249, quilómetro 4, Trajouce, São Domingos de Rana, Cascais.
É administradora da devedora Maria da Conceição Ribeiro Joaquim da Silva, com domicílio na Rua de Paulo Dias de Novais, lote 5, 5.º, A, Lisboa.
Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Eduardo Pimentel, com domicílio na Avenida de Carolina Michaelis, 19, 3.º, direito, 2795-052 Linda-a-Velha.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.
É designado o dia 24 de Setembro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.
É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

2611030245

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio (extracto) n.º 4652/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 230/07.4TBSEI

Insolvente — Malhas Adelino & Conceição Martins, L.da
Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, no dia 3 de Abril de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Malhas Adelino & Conceição Martins, L.da, número de identificação fiscal 505175274, com sede na Avenida dos Emigrantes, sem número, Pinhanços, 6270-141 Seia.
São administradores do devedor Adelino Gomes de Pina Martins e esposa, Maria da Conceição Abrantes Madeira Martins, residentes no Bairro do Casal, sem número, Santa Marinha, 6270-196, a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, número de identificação fiscal 160003350, bilhete de identidade n.º 501175, com domicílio na Rua de Mateus Fernandes, 35, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].
Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro.* — O Oficial de Justiça, *Luísa Cunha.*

2611029810

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Anúncio (extracto) n.º 4653/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 132/07.4TBTBU

Insolvente — TABLANA — Confecções, L.da
Presidente da comissão de credores — CENTROMAQ — Máquinas de Costura, L.da, e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Tábua, no dia 29 de Março de 2007, às 17 horas e 10 minutos, foi proferida sentença